



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 35.049.097/000/01 – CGF 06.920.506-0

LEI Nº 292/2017

Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional Interesse público pela Administração Pública municipal de Catunda/CE e dá outras providências.

RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA, Prefeita Municipal de Catunda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e obedecendo aos prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - Admissão de professor substituto;

III - Admissão de profissionais da área da saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e, ainda, realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - Atividades relacionadas às obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais e programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

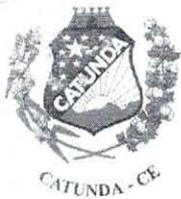
V - Convênios firmados com os Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público;

VI - Substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VII - Substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VIII – Suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Público Municipal;

IX – Outros casos autorizados por Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 35.049.097/000/01 - CGF 06.920.506-0

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária.

§ 1º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para a contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios perderá a vaga para o candidato classificado na sequência, desde que este cumpra os requisitos.

§ 2º - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - A contratação será feita por tempo determinado, observando os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos do inciso I do art. 2º enquanto durar assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - Nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do art. 2º, até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por um igual período.

§ 1º - Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações, por meio da celebração de termos aditivos, em razão de excepcional interesse público devidamente justificado, respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos nesta Lei com a Administração Municipal de Catunda/CE se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, não se sujeitando ao regime celetista - CLT.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações, ante a ocorrência das seguintes causas:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Interrupção da política, convênio ou programa, quando for o caso;

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes do seu término regular.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catunda/CE, 03 de Fevereiro de 2017.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL